

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

PROJETO DE LEI Nº 00292026

DISPÕE SOBRE O RATEIO DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL – IFA REPASSADO PELA UNIÃO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁGUA BRANCA - ES
PROTOCOLO Nº 13726, 26
RECEBIDO EM 13 / 03 / 26
Assinatura

A SANÇÃO

EM 17 / 03 / 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar o rateio do Incentivo Financeiro Adicional (IFA) eventualmente repassado pela União ao Município, destinado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Parágrafo único. O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei decorre de repasses efetuados pelo Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 2º - O valor recebido pelo Município a título de Incentivo Financeiro Adicional poderá ser repassado integralmente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias em exercício, mediante rateio.

§1º O pagamento será realizado em parcela única, após o efetivo repasse dos recursos pela União ao Município.

§2º O rateio observará os critérios definidos pelo Poder Executivo, respeitada a legislação federal pertinente.

Art. 3º - O pagamento do incentivo de que trata esta Lei:

- I – não se incorporará aos vencimentos dos servidores beneficiados;
- II – não constituirá base de cálculo para quaisquer outras vantagens;
- III – terá natureza indenizatória e eventual.

Art. 4º - O pagamento do incentivo fica condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pela União, não gerando obrigação permanente ao Município.

APROVADO POR: CN

EM 17 / 03 / 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHE-SE À: COMISSÕES

EM 17 / 03 / 2026

PRESIDENTE DA CÂMARA

for. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ (MF) 31.796.592/0001-23

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos transferidos pela União ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.



JOSÉ FELIPE PIOL
Vereador